



---

TEXTOS APROVADOS

*Edição provisória*

---

**P8\_TA-PROV(2019)0162**

**Não objeção a um ato delegado: isenção do Banco de Inglaterra e do United Kingdom Debt Management Office do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 596/2014**

**Decisão do Parlamento Europeu referente à não formulação de objeções ao Regulamento delegado da Comissão, de 30 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento delegado (UE) 2016/522 no que respeita à isenção do Banco de Inglaterra e do United Kingdom Debt Management Office do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 596/2014 (C(2019)00792 – 2019/2550(DEA))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Regulamento delegado da Comissão (C(2019)00792),
  - Tendo em conta a carta da Comissão, de 30 de janeiro de 2019, em que a Comissão solicita ao Parlamento que declare que não formulará objeções ao Regulamento delegado,
  - Tendo em conta a carta da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários ao Presidente da Conferência dos Presidentes das Comissões, de 21 de fevereiro de 2019,
  - Tendo em conta o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (Regulamento «abuso de mercado») e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão<sup>1</sup>, nomeadamente os artigos 6.º, n.º 5, e 35.º, n.º 5,
  - Tendo em conta a recomendação de decisão da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários,
  - Tendo em conta o artigo 105.º, n.º 6, do seu Regimento,
- A. Considerando que o ato delegado modificativo contém alterações importantes para assegurar que o Banco da Inglaterra e o United Kingdom Debt Management Office

---

<sup>1</sup> JO L 173 de 12.6.2014, p. 1.

continuarão a beneficiar da isenção existente, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 596/2014, após uma mudança de estatuto do Reino Unido para o de um país terceiro;

- B. Considerando que o Parlamento reconhece a importância de uma rápida adoção deste ato, de molde a assegurar a preparação da União Europeia, caso a saída do Reino Unido da União se faça na ausência de um acordo;
  - 1. Declara não formular objeções ao Regulamento delegado;
  - 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.